



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2393 DE 28 DE ABRIL DE 2014**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REUTILIZAÇÃO DE COPOS E/OU UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS USADOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Repartições Públicas ficam proibidos de reutilizar copos e/ou utensílios descartáveis de quaisquer espécies em seus estabelecimentos.

Parágrafo único: Os locais acima citados deverão, dentro do princípio da razoabilidade, reciclar os utensílios descartáveis, porém não para reutilizá-los da mesma forma, mas sim reaproveitando o material para outro fim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme julgar necessário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2014.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 024/2014  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*